CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.
Av. João Venâncio de Freitas Distrito Santana de Caldas,310.
Caldas, MG /CEP: 37.785-000
Fone: (35) 3735.4054 / Fax: (35) 3735.2328
CNPJ: 15.159.173/0001-24 /I.E.: 003.446.700.0046
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br

DATA LICITAÇÃO	VALOR DO FLUOSSILICATO	VALOR ATUAL	PERCENTUAL
06/01/2021	R$ 6,68	R$ 11,69	75%

DATA LICITAÇÃO	VALOR DO SAL	VALOR ATUAL	PERCENTUAL
06/01/2021	R$ 120,00	R$ 132,00	10%

DATA LICITAÇÃO	VALOR DO CAL	VALOR ATUAL	PERCENTUAL
06/01/2021	R$ 382,50	R$ 505,00	32%

II – DA POSSIBILIDADE DO REEQUILÍBRIO:

Salienta-se, inicialmente, que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio-econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial; desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela administração.** E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma das suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico estabelece critérios a fim de manter real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra/prestação de serviço. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.**

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

a) **Reajuste,** atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre Marçal Justen Filho:

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.
Av. João Venâncio de Freitas Distrito Santana de Caldas,310.
Caldas, MG /CEP: 37.785-000
Fone: (35) 3735.4054 / Fax: (35) 3735.2328
CNPJ: 15.159.173/0001-24 /I.E.: 003.446.700.0046
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br

DATA LICITAÇÃO	VALOR DO FLUOSSILICATO	VALOR ATUAL	PERCENTUAL
06/01/2021	R$ 6,68	R$ 11,69	75%

DATA LICITAÇÃO	VALOR DO SAL	VALOR ATUAL	PERCENTUAL
06/01/2021	R$ 120,00	R$ 132,00	10%

DATA LICITAÇÃO	VALOR DO CAL	VALOR ATUAL	PERCENTUAL
06/01/2021	R$ 382,50	R$ 505,00	32%

II – DA POSSIBILIDADE DO REEQUILÍBRIO:

Salienta-se, inicialmente, que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio-econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial; desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela administração.** E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma das suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico estabelece critérios a fim de manter real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra/prestação de serviço. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.**

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

a) **Reajuste,** atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre Marçal Justen Filho:

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.
Av. João Venâncio de Freitas Distrito Santana de Caldas,310.
Caldas, MG /CEP: 37.785-000
Fone: (35) 3735.4054 / Fax: (35) 3735.2328
CNPJ: 15.159.173/0001-24 /I.E.: 003.446.700.0046
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br

Define o autor Hely Lopes Meirelles:

"É obrigatória a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contrato, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais especificas passam a **onerar extraordinariamente** o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário. (art. 64 § 6°)."

Definem-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam a onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato.**

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de **fatos PREVISÍVEIS,** desde que devidamente comprovada que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração ora proposta.

III – DO PEDIDO:

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico-financeiro encontra pleno amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o dispositivo legal na lei 8.666/1993 – art. 65, II, "d", acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requerer o seguinte:

PRODUTO	DATA LICITAÇÃO	VALOR VENCIDO	VALOR PRETENDIDO	PERCENTUAL
FLUOSSILICATO	06/01/2021	R$ 10,91	R$ 19,10	75%
SAL	06/01/2021	R$ 0,57	R$ 0,63	10%
CAL HIDRATADA	06/01/2021	R$ 0,66	R$ 0,87	32%

Nestes termos, pede deferimento.

ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614

Assinado de forma digital por ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614
Dados: 2021.06.14 12:16:50 -03'00'

ALINE DE CARVALHO ZANCO
Sócia administradora
RG N.º 40.675.0063
CPF N.º 066.667.856-14

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.
Av. João Venâncio de Freitas Distrito Santana de Caldas,310.
Caldas, MG /CEP: 37.785-000
Fone: (35) 3735.4054 / Fax: (35) 3735.2328
CNPJ: 15.159.173/0001-24 /I.E.: 003.446.700.0046
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br

Define o autor Hely Lopes Meirelles:

"É obrigatória a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contrato, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais especificas passam a **onerar extraordinariamente** o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário. (art. 64 § 6°)."

Definem-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam a onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato.**

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de **fatos PREVISÍVEIS,** desde que devidamente comprovada que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração ora proposta.

III – DO PEDIDO:

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico-financeiro encontra pleno amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o dispositivo legal na lei 8.666/1993 – art. 65, II, "d", acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requerer o seguinte:

PRODUTO	DATA LICITAÇÃO	VALOR VENCIDO	VALOR PRETENDIDO	PERCENTUAL
FLUOSSILICATO	06/01/2021	R$ 10,91	R$ 19,10	75%
SAL	06/01/2021	R$ 0,57	R$ 0,63	10%
CAL HIDRATADA	06/01/2021	R$ 0,66	R$ 0,87	32%

Nestes termos, pede deferimento.

ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614

Assinado de forma digital por ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614
Dados: 2021.06.14 12:16:50 -03'00'

ALINE DE CARVALHO ZANCO
Sócia administradora
RG N.º 40.675.0063
CPF N.º 066.667.856-14

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
Fone: (35) 3735.4054 / Cel: (35) 99838-1378
CNPJ: 15.159.173/0001-24/I.E.: 003.446.700.00-46
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br
www.caldasquimica.com.br

Caldas, 24 de Maio de 2021.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Ref.: Ata RP 01/2021 – Pregão Eletrônico 06/2020
Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água pra consumo humano.

Caldas Produtos Químicos Eireli, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.173/0001-24, sediada à Avenida João Venâncio de Freitas, 310, Santana de Caldas, Caldas, Minas Gerais, CEP 37.785-000, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer *"REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO"*, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI , pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilma., como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

Dólar dispara e vai a R$ 4,50 com temor de expansão do coronavírus

Moeda abre em alta pelo sétimo dia consecutivo e bolsa registra queda de 2%; investidores temem danos que poderão ser causados pelo surto na economia global (https://veja.abril.com.br/economia/dolar-dispara-450-coronavirus/)

Sob impacto da pandemia do coronavírus, bolsa fecha em baixa e dólar sobe.

(https://www.cartacapital.com.br/economia/sob-impacto-da-pandemia-do-coronavirus-bolsa-fecha-em-baixa-e-dolar-sobe/)

Dólar salta quase 4% e fecha a R$ 5,199, novo recorde, mesmo com ação do BC.

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
Fone: (35) 3735.4054 / Cel: (35) 99838-1378
CNPJ: 15.159.173/0001-24/I.E.: 003.446.700.00-46
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br
www.caldasquimica.com.br

(https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/dolar-fechamento-coronavirus-circuit-breaker.htm?cmpid=copiaecola)

Dólar fecha em alta de 1,61%, a R$ 4,721, com pandemia de coronavírus.

(https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/11/dolar-fecha-em-alta-de-161-a-r-4721-com-pandemia-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola)

(https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/17/dolar-comercial-opera-em-alta-r-5295.htm O dólar comercial operava em baixa e o Ibovespa, principal índice da Bolsa de Valores brasileira, subia na tarde de hoje. Por volta das 12h30 (de Brasília), a moeda norte-americana caía 0,18%, cotado a R$ 5,261 venda, após operar em alta pela manhã. No mesmo horário, o Ibovespa, avançava 0,23%, a 122.159,59 pontos, após operar em queda mais cedo.... - Veja mais em https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/17/dolar-comercial-opera-em-alta-r-5295.htm?cmpid=copiaecola)

(https://www.jornaldenegocios.pt/mercados/materias-primas/detalhe/falta-de-acido-sulfurico-e-novo-obstaculo-para-as-gigantes-de-cobreA desaceleração da refinação de petróleo durante a pandemia resultou em menos disponibilidade de enxofre, um elemento importante para o ácido. Ao mesmo tempo, uma maior quantidade de ácido produzido na Ásia tem sido usada localmente devido à retoma das indústrias. Pelo menos uma mina de cobre no Chile, o maior produtor, já foi afetada e os preços à vista subir.

2. Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável sua execução, sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

3. O ácido sulfúrico é matéria-prima indispensável na fabricação do Sulfato de Alumínio, correspondendo a 50% do produto final obtido, não sendo possível sua substituição por outra matéria prima, tampouco sua não utilização, os altos valores se devem à alta do dólar, já que a matéria prima utilizada na produção do ácido sulfúrico é importada em sua totalidade. Os impactos causados pelo reajuste de 320 % do produto nos levam a solicitar o Reequilíbrio.

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
Fone: (35) 3735.4054 / Cel: (35) 99838-1378
CNPJ: 15.159.173/0001-24/I.E.: 003.446.700.00-46
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br
www.caldasquimica.com.br

4. As notas fiscais de compra desta matéria-prima, com estão juntadas a este pedido para demonstrar e comprovar a necessidade do solicitado.

5. Cabe explanar a respeito do CNPJ das notas fiscais:

A Caldas Produtos Químicos Eireli, não tem em seu objeto social a fabricação do Sulfato de Alumínio, apenas a comercialização do mesmo. Por isso toda a produção de sulfato fica por conta da Caldas Indústria, e por conseguinte a compra de matéria-prima, motivo pelo qual as notas estão em seu respectivo CNPJ, por se tratar de empresas situadas na mesma planta física e quadro societário familiar, utilizam-se da transferência de estoque.

6. Direito este reconhecido Constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

7. É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilibro econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

Caldas Química

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
Fone: (35) 3735.4054 / Cel: (35) 99838-1378
CNPJ: 15.159.173/0001-24/I.E.: 003.446.700.00-46
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br
www.caldasquimica.com.br

8. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

> *HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)*

9. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

10. Importante esclarecer à Administração que não está sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
Fone: (35) 3735.4054 / Cel: (35) 99838-1378
CNPJ: 15.159.173/0001-24/I.E.: 003.446.700.00-46
e-mail: vendas@caldasquimica.com.br
www.caldasquimica.com.br

DO PEDIDO

11. *Ex positis,* requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico – Financeiro, passando o Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado de R$1,59 para R$1,95, ou seja, tendo um aumento de 23% nos preços pactuados, e Sulfato de Alumínio Isento de Ferro, passando de R$ 1,73 para R$ 2,12, sendo que o único motivo da solicitação se deve ao aos impactos causados na economia pela disseminação da COVID-19, mais especificamente no valor do ácido sulfúrico.

Termos em que pede aguarda deferimento.

ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614

Assinado de forma digital por ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614
Dados: 2021.05.24 10:52:43 -03'00'

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
Aline de Carvalho Zanco
Representante Legal
CPF 066.667.856-14
RG 40.675.006-3

PARECER

ARP Nº 01/2021
Consórcio CISABES
Estado do Espírito Santo

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE PREÇOS OFERTADOS CONSTANTES EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE PARECER.

REQUERENTE: Caldas Produtos Químicos Eireli

ITENS: Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado e Sulfato de Alumínio Isento de Ferro

1. RELATÓRIO

Trata o presente da análise de requerimento formulado pela requerente acima referida no qual houve a solicitação de concessão de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro em relação a itens cujos preços foram registrados em Ata de Registro de Preços formalizada junto ao Consórcio CISABES.

Em suas alegações, a requerente alega que, em razão da pandemia, e da alta do dólar, houve reajuste de 320% no preço do insumo ácido sulfúrico, o qual é utilizado em 50% dos itens acima referidos.

Em razão disso, solicitou recomposição de 23% no preço final dos produtos acima referidos.

Em anexo, a requerente juntou diversos documentos.

A questão já foi objeto de parecer anterior, datado de 15 de junho de 2021, no qual foram solicitadas diligências.

Diante disso, será promovida a análise logo em seguida.

2. ANÁLISE

Avocando para si a questão, o setor de licitações do CISABES formalizou a "Certidão de Comprovação de Variação de Preços de Produtos Registrados em Ata de Registro e de Vantajosidade na Aplicação de Reequilíbrio", na qual foram devidamente encontrados os preços reequilibrados com base nas informações nela constantes.

Entretanto, em razão da dinâmica desse mercado, é importante que sejam colhidas informações adicionais pelo setor de licitações acerca dos preços de mercado dos produtos cujos preços se pretende reequilibrar, antes do deferimento.

Salienta-se que essas informações adicionais podem ser obtidas junto a outros órgãos da Administração Pública que adquiriram ou adquiram esses produtos, bem como por meio de orçamentos realizados.

Caso sejam encontrados preços menores dos que os constantes na certidão, após as pesquisas, poderá haver a negociação diretamente com a empresa requerente acima referida, nos termos do art. 16, §2º, I da Resolução nº 057, de 2016, do CISABES, visando a redução.

Na hipótese de não ser logrado êxito na redução, desde que devidamente motivada a recusa por parte da empresa, sugere-se o retorno dos autos a esta assessoria.

Havendo êxito, ou não sendo encontrados preços menores dos que os constantes na certidão após as pesquisas, poderá haver o deferimento, com fundamento no art. 65, *caput*, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no art. 16, §5º da Resolução nº 057, de 2016.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela possibilidade de deferimento do reequilíbrio, com fundamento no art. 65, *caput*, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no art. 16, §5º da Resolução nº 057, de 2016, ou pelo retorno dos autos a esta assessoria, caso sejam encontrados preços menores dos que os do mercado e desde que a requerente se recuse a reduzir os preços.

É o parecer.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

---

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. **O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade**. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUIO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. **O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão. 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, com a alteração ditada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Não estando, portanto, demonstrado o conluio entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos procuradores tornados indisponíveis**. 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:**

Os assessores jurídicos não podem integrar o pólo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCVREEX 4095643)

c) por parte do **Supremo Tribunal Federal:**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa**. Celso Antônio advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. ("DJ" 31.10.2003). (MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

Colatina/ES, 29 de junho de 2021.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715

DESPACHO

Conforme orientado pelo parecer jurídico, foram negociados valores junto à empresa e obtidos preços inferiores aos do pedido de reequilíbrio quanto aos itens descritos abaixo.

Produto	Preço Ofertado na Licitação	Preço de Obtenção Junto ao Fornecedor à Época da Licitação	Margem de Lucro	Preço de Obtenção Junto ao Fornecedor Atualmente	Novo Preço Após a Aplicação de Margem de Lucro	Preço solicitado pela empresa fornecedora	PREÇO SUGERIDO E NEGOCIADO
CAL HIDRATADA	**R$ 0,66**	R$ 0,365	80,82%	R$ 0,505	R$ 0,91	R$ 0,87	**R$ 0,84**
CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 (SAL GROSSO MOÍDO)	**R$ 0,57**	R$ 0,12	375%	R$ 0,132	R$ 2,70	R$ 0,63	**R$ 0,63**
SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO **GRANULADO**	**R$ 1,59**	* ÁCIDO SULFÚRICO R$ 0,385 KG	617,9%	ACIDO SULFURICO R$ 2,764 KG	R$ 5,70 (considerando 50%)	R$ 2,95	**R$ 2,69**
SULFATO DE ALUMINIO SOLIDO, **ISENTO DE FERRO**	**R$ 1,73**	* ÁCIDO SULÚFRICO R$ 0,385 KG	617,9%	ACIDO SULFURICO R$ 2,764 KG	R$ 6,20 (considerando 50%)	R$ 3,20	**R$ 2,93**

Quanto ao produto FLUOSSILICATO DE SÓDIO, o valor solicitado pela empresa estava acima do preço máximo pesquisado e praticado no mercado (R$ 12,67), de acordo com a tabela anexa de cotações, e foi tentada nova negociação.

Produto	Preço Ofertado na Licitação	Preço de Obtenção Junto ao Fornecedor à Época da Licitação	Margem de Lucro	Preço de Obtenção Junto ao Fornecedor Atualmente	Novo Preço Após a Aplicação de Margem de Lucro	Preço solicitado pela empresa fornecedora	PREÇO SUGERIDO E NEGOCIADO
FLUOSSILICATO DE SÓDIO	**R$ 10,91**	R$ 6,68	63,32%	R$ 11,70	R$ 19,10	R$ 19,10	**R$ 16,00**

Ocorre que, segundo a justificativa da empresa, a redução do valor para um preço abaixo do sugerido e negociado (R$ 16,00) influenciaria na margem de lucro e afetaria o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Além disso, concluiu-se que os preços praticados em outras autarquias foram relativos a contratações realizadas no ano anterior, com fornecedores diferentes, antes do aumento significativo do produto informado na requisição de reequilíbrio, o que explica o valor máximo cotado mais baixo do que o apresentado pela empresa solicitante, no momento atual.

Por tais razões, decidiu-se pela possibilidade de deferimento do pedido de reajuste dos produtos acima especificados nos valores sugeridos e negociados com a empresa CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.

Colatina-ES, 01 de julho de 2021.

Dinomar C. Filho
Pregoeiro Cisabes

CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE VARIAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E DE VANTAJOSIDADE NA APLICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, e a quem possa interessar, que foi devidamente comprovada a variação de preços do(s) produto(s) abaixo contratados pelo CISABES, de acordo com o quadro a seguir, confirmando-se a veracidade das informações dirigidas ao CISABES pelo fornecedor abaixo indicado, nos seguintes termos:

NOME DO FORNECEDOR: CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI

Produto	Preço Ofertado na Licitação	Preço de Obtenção Junto ao Fornecedor à Época da Licitação	Margem de Lucro	Preço de Obtenção Junto ao Fornecedor Atualmente	Novo Preço Após a Aplicação de Margem de Lucro	Preço solicitado pela empresa fornecedora	PREÇO SUGERIDO E NEGOCIADO
FLUOSSILICATO DE SÓDIO	**R$ 10,91**	R$ 6,68	63,32%	R$ 11,70	R$ 19,10	R$ 19,10	**R$ 16,00**
CAL HIDRATADA	**R$ 0,66**	R$ 0,365	80,82%	R$ 0,505	R$ 0,91	R$ 0,87	**R$ 0,84**
CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 (SAL GROSSO MOÍDO)	**R$ 0,57**	R$ 0,12	375%	R$ 0,132	R$ 2,70	R$ 0,63	**R$ 0,63**
SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO **GRANULADO**	**R$ 1,59**	* ÁCIDO SULFÚRICO R$ 0,385 KG	617,9%	ACIDO SULFURICO R$ 2,764 KG	R$ 5,70 (consideran do 50%)	R$ 2,95	**R$ 2,69**
SULFATO DE ALUMINIO SOLIDO, **ISENTO DE FERRO**	**R$ 1,73**	* ÁCIDO SULÚFRICO R$ 0,385 KG	617,9%	ACIDO SULFURICO R$ 2,764 KG	R$ 6,20 (consideran do 50%)	R$ 3,20	**R$ 2,93**

CERTIFICAMOS que, o(s) novo(s) preços sugeridos estão dentro dos atuais patamares de preços, após pesquisas realizadas, sendo vantajosa a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Diretoria Executiva/Presidência do CISABES.

CERTIFICAMOS que, Foram realizadas pesquisas de preços pelo CISABES em relação ao(s) produto(s) acima referido(s), conforme relação anexa.

CERTIFICAMOS ainda que, foi feita uma negociação de preços com a empresa **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI** , nos termos do art. 16, §2º, I da Resolução nº 57, de 5 de maio de 2016, do CISABES,

* NO CASO DO SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO **GRANULADO** E DO SULFATO DE ALUMINIO SÓLIDO **ISENTO DE FERRO,** O **PERCENTUAL DE REAJUSTE** SE REFERE AO **ÁCIDO SULFÚRICO,** QUE É UM DOS COMPONENTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃ, E CONFORME INFORMADO PELA EMPRESA, NO CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, O ÁCIDO SULFÚRICO, É UTILIZADO NO PERCENTUAL DE 57%.

Colatina-ES, 01 de julho 2021.

Dinomar C. Filho
Pregoeiro Cisabes

Cisabes

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA,138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 **e-mail:** comprascisabes@gmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº 01/2021

Requerente: **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**

CONSIDERANDO o requerimento formulado junto a esse Consórcio pela empresa abaixo identificada, considerando a oscilação de preço do produto abaixo identificado frente ao mercado, CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos e CONSIDERANDO a negociação entabulada com a empresa, haja vista que os reajustes nos valores propostos foram devidamente comprovados, **FICA AUTORIZADA** a alteração da Ata de Registro de Preços conforme abaixo, com fundamento no art. 65, *caput*, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 16, §5º da Resolução nº 57, de 5 de maio de 2016, do CISABES, nos seguintes termos:

Preços Registrados em Favor da Empresa: **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**
CNPJ: 15.159.173/0001-24

PRODUTOS E NOVOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE	PRODUTO/ UNIDADE	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. ARP	VALOR UNIT. ATA REAJUSTADO
02	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO GRANULADOPARA TRATAMENTO DE ÁGUA Formula:AL2 (SO4)3 14 H20 Teor mínimo de al2o3: 14% Teor máximo de fe2o3: 2,5% Teor máximo de acidez livre (5 em massa com h2so4): 0,5% Teor máximo de alcalinidade livre (%al2o3): 0,4% Teor máximo de insolúveis (% em massa: 6%) Características físicas: Solubilidade (25°): 53% Embalado em saco com 25kg.	KG	438.500	Caldas	R$ 1,59	**R$ 2,69**
04	**FLUOSSILICATO DE SÓDIO** - Formula química Na2SIF6, embalagem de 25kg.Formula - Na2SiF6 Composição do Produto: Pureza mínima .....98% Teor do flúor mínimo.....59,4%	Kg	52.000	Quirios	R$ 10,91	**R$ 16,00**

Cisabes

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA,138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 **e-mail:** comprascisabes@gmail.com

	Umidade máxima.....0,5% Insolúveis máximo.....0,5% Características físicas: Aspecto: pó branco brilhante cristalino Granuladometria passante: Malha 325 .....25% máximo Malha 80 - 100% Embalagem de 25 kg.					
05	**CAL HIDRADATA,**Mínimo 60% de cal disponível Embalagem em saco com 20kg.	Kg	68.500	Cal Master	R$ 0,66	**R$ 0,84**
11	**CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 (SAL GROSSO MOIDO)** destinado a produção de cloro para tratamento de água, embalado em sacos de 25kg. Com as seguintes caracteristicas: nome do produto: sal moído (cloreto de sódio), formula quimicaNaC1, peso molecular: 58,54. aparencia e odor branco inodoro, sabor caracteristico, ponto de ebulição 1413º C, pH Solução aquosa a 10% 6-7, concentração Na C1 (base seca) minimo 99% , calcio : máximo 0,07% , Magnésio: máximo 0,05%sulfato: máximo de 0,20%, insoluveis: máximo de 0,10%, unidade: máximo de 2% , peso especifico a 25º C- 1,20 g/cm3, nº ONU: produto não classificado como perigoso. validade do produto: 02 anos, antiumectante	Kg	137.450	Maranata	R$ 0,57	**R$ 0,63**
13	**SULFATO DE ALUMINIO SOLIDO**, ISENTO DE FERRO SÓLIDO	Kg	17.000	Caldas	R$ 1,73	**R$ 2,93**

Colatina/ES, 01 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
DIRETOR EXECUTIVO DO CISABES

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ:14.934.498/0001-74
PRAÇA ISIDORO BINDA,138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040
Tel.: (27)3722-0366 e-mail: comprascisabes@gmail.com

1º ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021
(Pregão Eletrônico nº 06/2020)

Entre o **CISABES-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITOSANTO**, incrito no **CNPJ:**14.934.498/0001-74, situado na Praça Isidoro Binda,138 - Bairro Vila Nova- Colatina-ES, CEP-29702-040, adiante designado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, de outro lado a empresa, **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI,** CNPJ: 15.159.173/0001-24, Avenida João Venâncio de Freitas, 310, Santana de Caldas, Caldas-MG, representada por seu representante legal, Sra. Aline de Carvalho Zanco, inscrita no CPF nº 066.667.856-14, resolvem celebrar o presente Aditamento da Ata de Registro de Preços 01/2021, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/93, com as devidas justificativas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo limita-se ao reajuste dos preços registrados pela empresa **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**, cujos itens e preços se encontram abaixo:

LOTE	PRODUTO/ UNIDADE	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. ARP	VALOR UNIT. ATA REAJUSTADO
02	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO GRANULADOPARA TRATAMENTO DE ÁGUA Formula:AL2 (SO4)3 14 H20 Teor mínimo de al2o3: 14% Teor máximo de fe2o3: 2,5% Teor máximo de acidez livre (5 em massa com h2so4): 0,5% Teor máximo de alcalinidade livre (%al2o3): 0,4% Teor máximo de insolúveis (% em massa: 6%) Características físicas: Solubilidade (25°): 53% Embalado em saco com 25kg.	KG	438.500	Caldas	R$ 1,59	**R$ 2,69**
04	**FLUOSSILICATO DE SÓDIO** - Formula química Na2SIF6, embalagem de 25kg.Formula - Na2SiF6 Composição do Produto: Pureza mínima .....9 8% Teor do flúor mínimo.....59,4 % Umidade	Kg	52.000	Quirios	R$ 10,91	**R$ 16,00**

Cisabes

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CNPJ: 14.934.498/0001-74

PRAÇA ISIDORO BINDA,138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040

Tel.: (27)3722-0366 **e-mail:** comprascisabes@gmail.com

	máxima..... ..0,5% Insolúveis máximo.....0 ,5% Características físicas: Aspecto: pó branco brilhante cristalino Granuladometria passante: Malha 325 .....25% máximo Malha 80 - 100% Embalagem de 25 kg.					
05	**CAL HIDRADATA,**Mínimo 60% de cal disponível Embalagem em saco com 20kg.	Kg	68.500	Cal Master	R$ 0,66	**R$ 0,84**
11	**CLORETO DE SÓDIO TIPO 1 (SAL GROSSO MOIDO)** destinado a produção de cloro para tratamento de água, embalado em sacos de 25kg. Com as seguintes caracteristicas: nome do produto: sal moído (cloreto de sódio), formula quimicaNaC1, peso molecular: 58,54. aparencia e odor branco inodoro, sabor caracteristico, ponto de ebulição 1413° C, pH Solução aquosa a 10% 6-7, concentração Na C1 (base seca) minimo 99% , calcio : máximo 0,07% , Magnésio: máximo 0,05%sulfato: máximo de 0,20%, insoluveis: máximo de 0,10%, unidade: máximo de 2% , peso especifico a 25° C- 1,20 g/cm3, nº ONU: produto não classificado como perigoso. validade do produto: 02 anos, antiumectante	Kg	137.450	Maranata	R$ 0,57	**R$ 0,63**
13	**SULFATO DE ALUMINIO SOLIDO**, ISENTO DE FERRO SÓLIDO	Kg	17.000	Caldas	R$ 1,73	**R$ 2,93**

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
REPRESENTANTE

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
DIRETOR EXECUTIVO DO CISABES

CLÁUSULA SEGUNDA – A aplicação dos novos valores será válida apenas para novos pedidos de compras, não sendo obrigatória sua aceitação para os participantes do processo que firmaram contrato ou apresentaram nota de empenho com saldo total em data anterior à presente.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ: 14.934.498/0001-74
PRAÇA ISIDORO BINDA,138 - BAIRRO VILA NOVA- COLATINA-ES CEP-29702-040
Tel.: (27)3722-0366 **e-mail:** comprascisabes@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor os demais preços e Cláusulas da ATA de Registro de Preços e do contrato original, que não foram alteradas por este.

CLÁUSULA QUARTA – E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente aditamento à ATA em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
DIRETOR EXECUTIVO DO CISABES

ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614
Assinado de forma digital por ALINE DE CARVALHO ZANCO:06666785614
Dados: 2021.07.01 15:55:02 -03'00'

CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____